COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 25.333/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.588/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

ATA DA SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS, BEM COMO REALIZAR PONTUAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA (ENVELOPE 2)

Aos dias vinte e quatro de agosto de 2020, a Comissão Especial de Seleção composta pelos membros **VÂNIA MARQUES, ADRIANA SILVEIRA CAMARGO, CRISÓSTOMO PINHEIRO DE FARIA JÚNIOR, GISELY BIAZZI GOMES CRUZ** e Presidente **MAYARA CRISTINA LOPES DOS SANTOS** reuniu-se para análise dos esclarecimentos e pontuação dos Envelopes nº 02 (Plano Operacional e Proposta Orçamentária). Cabe informar que o membro, **Sr. Crisóstomo Pinheiro de Faria Júnior** não compareceu na sessão, o mesmo estava a par da sessão visto que leu todas as mensagens no grupo do WhatsApp, sendo que não obtivemos retorno desde a última sessão interna. Como temos prazos a cumprir e trata-se de processo de grande relevância ao município, demos início a sessão às 08:58h, sem a presença do mesmo:

- **ANÁLISE AOS ESCLARECIMENTOS:**

I) A licitante **Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV**:

a) Erros de cálculos na planilha detalhada no plano orçamentário (custo operacional):
1 – Entende-se que a soma dos itens **1.1**, **1.2** e **1.3** daria o valor mencionado no subtotal e do mencionado no item **1**, porém, os valores são divergentes. Os valores mensais multiplicado por 12 (doze) meses também estão dando divergências em centavos;

R.: A licitante informa erros nos cálculos e valores faltantes, **DEFERIDO** este item;

2 – Entende-se que a soma dos valores do item **3.1** é o mencionado no item **3** e está divergente;

R.: A licitante informa erros nos cálculos e valores faltantes, entendemos que o item 3 é a soma de todos os subitens do 3, porém a planilha continua apresentando erro neste item. No que pese, mencionar que a parte de "OUTROS SERVIÇOS" é referente a um técnico em gesso, **INDEFERIMOS** esta resposta tendo em vista que foi frisado diversas vezes que a planilha não seria para corrigir falhas no projeto;

b) O valor mensal mencionado no final está divergente com a soma de item a item (desconsiderando os subtotais divergentes), que totalizou o valor de R$ **1.644.351,73** (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), e o apresentado na planilha foi de R$ **1.057.026,55** (um milhão, cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

R.: A licitante alega que nossa somatória foi equivocada, tendo em vista a soma dos itens 1.,2., 3., 3.2,3.3,4 e 5 da o valor total de R$ **1.057.026,55**, porém, no que pese a soma item a item descriminada, os valores não batem, sendo assim, **INDEFERIMOS**;

c) O valor anual mencionado no final está divergente com o mensal multiplicado por 12 (doze) meses, de acordo com nossos cálculos levantados no mensal, o valor anual correto seria de R$ **19.732.220,76** (dezenove milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos); e o apresentado na planilha foi de R$ **12.684.318,59** (doze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos);

R.: A licitante alega que nossa somatória foi equivocada, tendo em vista a soma dos itens 1.,2., 3., 3.2,3.3,4 e 5 dá o valor total de R$ **19.732.220,76**, porém, no que pese a soma item a item descriminada, os valores não batem, sendo assim, **INDEFERIMOS**;

d) No edital é exigido que tenha um pediatra noturno e um diurno; no plano operacional/gerencial é mencionado os dois pediatras, porém não constatamos o horário de expediente de ambos, só menciona carga horária de 12h;

R.: A licitante explica a situação, informado que os pediatras atendem a exigência do edital, sendo um noturno e um diurno, item **DEFERIDO**;

e) No que pese a equipe de enfermagem, o dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), onde vocês, como atual gestão do hospital, mencionam 20 (vinte) profissionais de acordo com a quantidade de atendimento e complexidade do serviço, porém a proposta apresentada prevê somente 13 (treze) enfermeiros;

f) Quanto aos técnicos e auxiliares de enfermagem dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), onde vocês, como atual gestão do hospital, mencionam 56 (cinquenta e seis) profissionais, o plano propõe 49 (quarenta e nove) profissionais;

R. itens E e F: A licitante apresenta um cálculo demonstrando a quantidade dos profissionais de acordo com leitos, ocupação, etc. Porém, no que pese nossa base para confronto, é o dimensionamento atual recebido pelo referido Hospital, o apresentado pela empresa neste momento está divergente com o atual (sendo a mesma empresa a prestar a serviço no município), sendo assim, **INDEFERIDO**.

g) Quanto a quantidade de técnicos em gesso, o edital exige 5 (cinco), e no plano apresentado menciona somente 4 (quatro);

R.: A licitante inclui na planilha um técnico em gesso para que assim atendesse o exigido em edital, porém, como frisado em troca de e-mails, a Presidente desta Comissão, informou que não poderia ser acrescentado na planilha nenhum serviço ou profissional que não tivesse no projeto, pois o mesmo apresenta 4 (quatro) técnicos em gesso e em nenhum momento menciona que 1 (um) será terceirizado (prestador de serviço) Sendo assim, **INDEFERIMOS**.

h) No plano apresentado não foi constatado o serviço de limpeza, nem como terceirizado e nem como funcionários direto da Organização Social.

R.: A licitante informa o local exato de onde menciona a questão de limpeza, **DEFERIMOS** o esclarecimento. Porém, vale ressaltar que na planilha anterior não previa valor de limpeza, nem como outros serviços, a licitante fez uma jogada na planilha, onde reduziu os custos de ASSESSORIA de R$ 30.000,00 (mensais) para R$ 5.000,00 (mensais), e incluiu como limpeza o valor de R$ 25.000,00 (mensais).

II) A licitante **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – SANTA CASA:**

a) Não localizamos o Núcleo de Segurança do Paciente, o que é exigido em edital;

R.: A licitante alega que menciona em muitos momentos do Projeto essas ações. Porém, não tem um núcleo previsto, como princípios, diretrizes, cadastro na Anvisa, etc. Sendo assim, **INDEFERIMOS** este item;

b) O médico ortopedista está com carga de 80 (oitenta) hrs e salário de R$ 120,00 (cento e vinte reais);

R.: A licitante informa que as 80 (oitenta) horas é mensal, e o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) é por hora, **DEFERIMOS** este item;

c) No que pese a equipe de enfermagem, o dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pela atual gestão do hospital, mencionam 20 (vinte) profissionais de acordo com a quantidade de atendimento e complexidade do serviço, porém a proposta apresentada prevê somente 10 (dez) enfermeiros;

d) Quanto aos técnicos e auxiliares de enfermagem dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pela atual gestão do hospital, mencionam 56 (cinquenta e seis) profissionais, o plano propõe 51 (cinquenta e um) profissionais;

R. itens C e D: A licitante informa que o dimensionamento é pautado pela demanda de atendimento e complexidade; como não exigimos no edital uma quantidade e sim pelo dimensionamento, **DEFERIMOS** as respostas destes itens;

e) Quanto a quantidade de técnicos em gesso, o edital exige 5 (cinco), e no plano apresentado menciona somente 3 (três);

R.: A licitante ressalta que o dimensionamento é pautado pela demanda de atendimento e complexidade. Porém, não é plausível esta justificativa para este item, tendo em vista, que o edital exigia 5 (cinco) técnico em gesso, sendo assim, **INDEFERIMOS** este item;

f) A carga horária e salário do Nutricionista está divergente quando ao exigido em edital, sendo apresentado 20h (vinte horas) com remuneração de R$ 2.500,00 (dois

mil e quinhentos reais). E o exigido é de 30h (trinta horas) com remuneração de R$ 2.508,74 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos);

R.: A licitante voltar a falar que o dimensionamento é pautado pela demanda de atendimento e complexidade. Porém, não é plausível esta justificativa para este item, tendo em vista, que o edital exigia a carga horária e remuneração para este profissional, sendo assim, **INDEFERIMOS** este item;

g) No que pese a Estrutura e Volume de Atividades Contratadas:

1 – Atenção às urgências e emergências, ao pronto atendimento é capacidade de até 10.000 (dez mil) atendimentos médicos por mês, porém, no plano operacional não encontramos o mencionamento da capacidade; e

R.: A licitante não informou onde estava a capacidade acima exigida, sendo assim **INDEFERIDO** este item;

2 – Serviços de Remoção/ Atendimento pré-hospitalar é capacidade de até 750 (setecentos e cinquenta) procedimento ao mês, porém, no plano operacional não encontramos o mencionamento da capacidade.

R.: A licitante não informou onde estava a capacidade acima exigida, sendo assim **INDEFERIDO** este item;

h) Na fls. 51, no seguinte trecho: "Da melhoria na atenção proposta pela [Assunto]", não identifica-se quem propõe;

i) Na fls. 52, no seguinte trecho: "O novo modelo gerencial proposto pela [Assunto]", não identifica-se quem propõe.

R. itens H e I: A licitante informa que a palavra "ASSUNTO" se trata de – QUALIDADE E INTEGRALIDADE DO CUIDADO, ao ler o texto como um todo não teve sentido, sendo assim, **INDEFERIMOS** as respostas nestes itens;

j) Quanto a quantidade de técnicos em gesso, o edital exige 5 (cinco), e no plano apresentado menciona somente 3 (três);

R.: A licitante ressalta que o dimensionamento é pautado pela demanda de atendimento e complexidade. Porém, não é plausível esta justificativa para este item, tendo em vista, que o edital exigia 5 (cinco) técnico em gesso, sendo assim, **INDEFERIMOS** este item;
OBS.: ITEM REPETIDO NO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA.

k) O valor mensal mencionado no final está divergente com a soma de item a item, que totalizou o valor de R$ **1.102.105,00** (um milhão, cento e dois mil e cento e cinco reais), e o apresentado na planilha foi de R$ **1.104.605,00** (um milhão, cento e quatro mil e seiscentos e cinco reais);

l) O valor anual mencionado no final está divergente com o mensal multiplicado por 12 (doze) meses, de acordo com nossos cálculos levantados no mensal, o valor anual correto seria de R$ **13.225.260,00** (treze milhões, duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e sessenta reais); e o apresentado na planilha foi de R$ **13.255.260,04**

(treze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos).

R. itens K e L: A licitante informa que houve um erro nos cálculos desta Comissão; Em reanálise constatamos que o cálculo apresentado esta correto, sendo assim, **DEFERIMOS** este item;

m) Não foi localizado o Organograma Funcional, somente o Fluxograma;

R.: A licitante informa que o Organograma Funcional está localizado na página 50 do projeto, porém, nesta página encontra-se o FLUXOGRAMA, sendo duas coisas totalmente diferentes – **INDEFERIMOS** este item;

n) Não foi localizado as Atividades de Apoio, existe o item no sumário, mas o mesmo fala sobre atividades administrativas;

R.: A licitante alega que as Atividades de Apoio se encontram nas fls. 57 a 69; porém nestas páginas encontramos atividades administrativas e não atividades de apoio, sendo assim, **INDEFERIMOS** este item;

o) Não foi localizado o Sistema de Monitoramento de Indicadores.

R.: A licitante frisa que o Sistema de Monitoramento de Indicadores é uma das ferramentas utilizadas para a excelência de uma gestão efetiva, ressaltando que a partir da página 50 tem todo o conteúdo baseado em experiência adotadas; sendo assim, **INDEFERIMOS** este item por não apresentar indicadores.

III) A licitante **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE – IGAPS:**

a) Não foi identificado o Núcleo de Segurança do Paciente como exigido em edital;
b) O fluxograma está voltado apenas para os casos de urgência e emergência, não cita direcionamento para os hospitais de referência da região e para rede básica de saúde;
c) O dimensionamento de recursos não menciona o número de médicos que terá por categoria, o plano apresenta apenas uma planilha com gastos em geral;
d) Há divergência na remuneração e carga horária dos enfermeiros, onde os que fazem 36h perfazem a mesma remuneração dos que fazem 40h – noturno;
e) No que pese a equipe de enfermagem, o dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pela atual gestão do hospital, mencionam 20 (vinte) profissionais de acordo com a quantidade de atendimento e complexidade do serviço, porém a proposta apresentada prevê somente 9 (nove) enfermeiros;
f) Quanto aos técnicos e auxiliares de enfermagem dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pela atual gestão do hospital, mencionam 56 (cinquenta e seis) profissionais, o plano propõe 42 (quarenta e dois) profissionais;
g) Não há indicação de fisioterapeuta como exigido em edital;
h) No que pese o cargo de Auxiliar de Limpeza, o edital exige 36 (trinta e seis) profissionais e o plano apresenta somente 7 (sete);
i) A proposta orçamentária não atendeu ao exigido no edital, onde o mesmo detinha até modelo de proposta para facilitar no preenchimento da mesma, ou seja,

somente tem um valor global, sendo assim, infelizmente não conseguimos verificar os gastos unitários;

j) Não localizamos a média quantitativa de atendimento, como urgências, emergências, remoção, etc. Conforme exigido em edital;
k) Não foi constatado a Indicação de atividades a serem terceirizadas;
l) Não foi localizado a questão do Núcleo de Segurança ao Paciente;
m) Não foi localizado o Arquivamento de Prontuários Médicos;
n) Não há evidências de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
o) Não há Qualificação Econômica;
p) Não há Qualificação Técnica.

R.: A licitante não apresentou esclarecimentos, sendo assim não tínhamos mais o que analisar e nem como pontuar a empresa devido à falta de itens importantes que não foram anexados ao projeto.

IV) A licitante **INSTITUTO SOCIAL MED LIFE:**

a) Não foi localizado o Fluxograma de atendimento conforme exigido em edital;

R.: A licitante enviou um fluxograma, mas não informou em que página podíamos encontrar isso no projeto apresentado, como não pode anexar nada ao projeto, sendo assim, esclarecimento **INDEFERIDO**;

b) Não foi constatado o Sistema de Monitoramento de indicadores;

R.: A licitante informa que adotou uma parceria com a FOCUS, demonstra um indicador, porém, não informa onde esta o mesmo no projeto, como não pode anexar nada ao projeto, sendo assim, esclarecimento **INDEFERIDO**;

c) Não localizamos Informação aos usuários nem a Satisfação dos usuários;

R.: A licitante informa que traz definições sobre este item, porém, não informa onde está o mesmo no projeto, como não pode anexar nada ao projeto, decidimos pelo **INDEFERIDO;**

d) No que pese a equipe de enfermagem, o dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pela atual gestão do hospital, mencionam 20 (vinte) profissionais de acordo com a quantidade de atendimento e complexidade do serviço, porém a proposta apresentada prevê 17 (dezessete) enfermeiros;

R.: A licitante não se atentou e respondeu esclarecimento de outra Organização Social, esclarecimento **INDEFERIDO**;

e) Quanto aos técnicos e auxiliares de enfermagem dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pela atual gestão do hospital, mencionam 56 (cinquenta e seis) profissionais, o plano propõe 28 (vinte e oito) profissionais; e

R.: A licitante não se atentou e respondeu esclarecimento de outra Organização Social, esclarecimento **INDEFERIDO;**

f) Quanto a quantidade de técnicos em gesso, o edital exige 5 (cinco), e no plano apresentado menciona somente 1 (um).

R.: A licitante não se atentou e respondeu esclarecimento de outra Organização Social, em nenhum momento apontamos erro de cálculo de vale transporte no projeto, sendo assim, esclarecimento **INDEFERIDO.**

V) A licitante **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE:**

a) No que pese a equipe de enfermagem, o dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pela atual gestão do hospital, mencionam 20 (vinte) profissionais de acordo com a quantidade de atendimento e complexidade do serviço, porém a proposta apresentada prevê 19 (dezenove) enfermeiros;

R.: A licitante ressalta o mencionado em edital no que pese a liberalidade de quantidade de enfermeiros e que o coordenador de enfermagem deve ser somado a quantidade. Como a licitante só terá total conhecimento do dimensionamento caso venha prestar o serviço, **DEFERIMOS** o esclarecimento;

b) Quanto aos técnicos e auxiliares de enfermagem dimensionamento previsto de acordo com o COREN (hoje), informado pelba atual gestão do hospital, mencionam 56 (cinquenta e seis) profissionais, o plano propõe 51 (cinquenta e um) profissionais;

R.: A licitante ressalta o mencionado em edital no que pese a liberalidade de quantidade de técnico e auxiliares de enfermagem. Como a licitante só terá total conhecimento do dimensionamento caso venha prestar o serviço, **DEFERIMOS** o esclarecimento;

c) Quanto a quantidade de técnicos em gesso, o edital exige 5 (cinco), e no plano apresentado menciona somente 1 (um);

R.: A licitante afirma que está divergente ao edital, porém com o controle de receitas e despesas, vez que adequará os cálculos do vale transporte e a diferença de valores entre os dois cálculos suprem as duas necessidades. Decidimos por **DEFERIR** o esclarecimento;

d) Não identificamos como será prestado os serviços de lavanderia e limpeza;

R.: A licitante informa que se encontra na fls. 39, **DEFERIMOS** o esclarecimento;

e) No que pese o valor do Vale Transporte, é mencionado na planilha o valor/multiplicação de 135 (funcionários) X R$ 8,00 (oito reais), informando o valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), porém no cálculo rápido dá o total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

R.: A licitante explicou o erro do cálculo apresentado, **DEFERIMOS** o esclarecimento.

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Seleção, DECIDE pela **DESCLASSIFICAÇÃO** DO **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE – IGAPS** e mantém **CLASSIFICADAS** as demais Organizações Sociais citadas nesta Ata.

Sendo assim, iremos publicar a **DESCLASSIFICAÇÃO** respeitando o prazo de recurso estipulado no inciso I, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, findo o prazo será designada Sessão Pública para informar a pontuação de cada Organização Social e declararmos a vencedora. Encerramos assim a Sessão Interna para Análise dos esclarecimentos e pontuação às 15:00h.

Mayara Cristina Lopes dos Santos
Presidente da Comissão

Vânia Marques
Membro da Comissão

Adriana Silveira Camargo
Membro da Comissão

Gisely Biazzi Gomes Cruz
Membro da Comissão